



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.946, DE 14 DE MARÇO DE 2018

“DÁ PUBLICIDADE AOS TERMOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA QUE COM BASE NA RESOLUÇÃO CM Nº 8, DE 09 DE JUNHO DE 2014 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, LEGÍTIMA, INSTRUMENTALIZA E AUTORIZA A TITULAÇÃO DOS LOTES INSERIDOS EM ÁREAS IRREGULARES E DE INVASÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA NOS TERMOS DO ‘PROJETO LAR LEGAL’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei dá publicidade aos termos de Regularização Fundiária, e autoriza a intervenção do Município de Santa Cecília a desenvolver o “Projeto LAR LEGAL” nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentalizada e autoriza a titulação dos lotes, nos termos e orientações da Resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. O Plano Municipal de Regularização Fundiária, em sua etapa inicial têm por objetivo:

I – regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;

II – efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;

III – assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;

IV – cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, na Resolução CM nº 8, de 09 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Fone: (49) 3244.2032

CNPJ: 85.997.237/0001-41 - Rua João Goetten Sobrinho, 555
Centro 89540-000 - Santa Cecília - SC

www.santacecilia.sc.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.946, DE 14 DE MARÇO DE 2018

FL. 02

Art. 3º. A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina denominado “Projeto LAR LEGAL”.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Regularização Fundiária – “Projeto LAR LEGAL”, de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, com ocupação de forma mansa e pacífica, há pelo menos cinco anos, edificada e que indique irreversibilidade da posse e induza ao domínio, cuja titulação atenda ao Interesse Público.

§ 1º A intervenção do “Projeto LAR LEGAL” em cada área será declarada especificamente por meio de lei municipal própria para cada área devidamente matriculada e em nome do Município de Santa Cecília, constando os beneficiários, suas confrontações e medidas, em cumprimento aos termos consignados no caput deste Artigo, bem como na Resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, restando autorizada execução em Imóveis Públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.

§ 2º Todas as áreas efetivamente aptas a contemplar o Projeto serão obrigatoriamente aprovadas pela Câmara Municipal, elencadas e declaradas pela Administração Municipal, através de documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

§ 3º As áreas previstas no § 2º supra serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 1º da Resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos beneficiários, devidamente elencados em cada área, que manifestarem interesse e apresentarem a documentação necessária ao processo judicial competente para a execução da regularização fundiária à empresa prestadora do serviço.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.946, DE 14 DE MARÇO DE 2018

FL. 03

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 14 de Março de 2018.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura Municipal na data de 14 de Março de 2018.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração